ATA - TRE-AL/PRE/DG/SAD/CPL

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - CONTINUAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À HABILITAÇÃO – Tomada de Preços nº 01/2020, Edital 78 - Processo SEI Nº 0003640-09.2020.6.02.8000

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020, às 16h00min, na sala de Pregão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL, reuniu-se a CPL (Comissão Permanente de Licitação), constituída por meio da Portaria 176/2020, composta pelos membros **José Joel Ferreira de Oliveira, Presidente** e **Lucas Cavalcanti Gomes e André Frazão de Omena, membros titulares**, com a finalidade de dar continuidade ao exame dos documentos habilitatórios das empresas que manifestaram interesse em participar do referido certame, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para executar os serviços da 2ª fase da reforma do antigo edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fornecimento de material, atendendo aos critérios e às condições gerais e especiais especificados no Edital nº 78, relativo à **TP 01/2020** e seus Anexos. Instaurada a Sessão, foi realizada a análise da manifestação técnica do setor de engenharia, firmada nos seguintes termos, *in verbis*:

"À CPL.

Em atenção ao Despacho CPL 0815860, após análise da documentação apresentada pelas licitantes relativa à Qualificação Técnica, concluímos que as empresas ELO ENGENHARIA LTDA e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA atenderam a todas as exigências do item 4.1.4 do Edital.

Com relação à empresa RCMS CONSTRUÇÕES, entendemos que esta não atendeu ao item 4.1.4, b, por não apresentar Certidão de Acervo Técnico relativa à qualificação técnico-operacional.

A respeito do que fora consignado em Ata pelas empresas, tais como:

1. Apontamentos feitos pela empresa ELO ENGENHARIA LTDA.

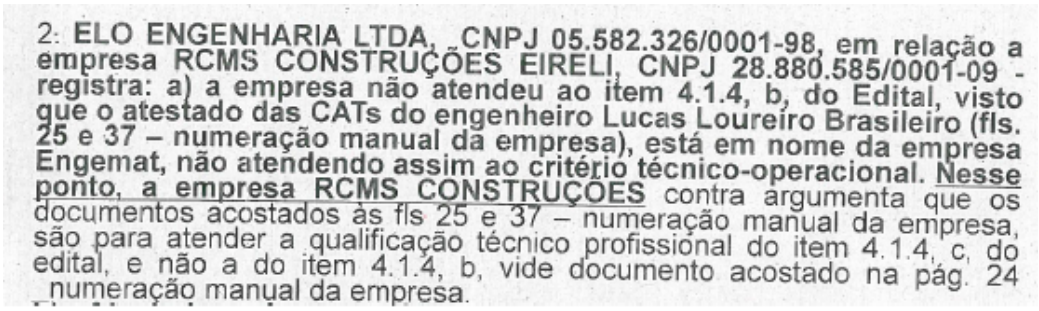
2: ELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.582.326/0001-98, em relação a empresa RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.880.585/0001-09 - registra: a) a empresa não atendeu ao item 4.1.4, b, do Edital, visto que o atestado das CATs do engenheiro Lucas Loureiro Brasileiro (fls. 25 e 37 – numeração manual da empresa), está em nome da empresa Engemat, não atendendo assim ao critério técnico-operacional. Nesse ponto, a empresa RCMS CONSTRUÇÕES contra argumenta que os documentos acostados às fls 25 e 37 – numeração manual da empresa, são para atender a qualificação técnico profissional do item 4.1.4, c, do edital, e não a do item 4.1.4, b, vide documento acostado na pág. 24 numeração manual da empresa.

Resp.:

Concordamos que a empresa RCMS CONSTRUÇÕES não apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado relativa à qualificação técnico-operacional.

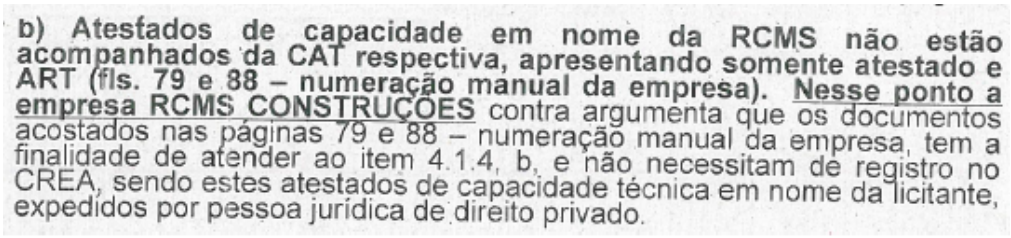
b) Atestados de capacidade em nome da RCMS não estão acompanhados da CAT respectiva, apresentando somente atestado e ART (fls. 79 e 88 – numeração manual da empresa). Nesse ponto a empresa RCMS CONSTRUÇÕES contra argumenta que os documentos acostados nas páginas 79 e 88 – numeração manual da empresa, tem a finalidade de atender ao item 4.1.4, b, e não necessitam de registro no CREA, sendo estes atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito privado.

Resp.:

Concordamos que a empresa RCMS CONSTRUÇÕES não apresentou Certidão de Acervo Técnico, apenas o Atestado e a ART, relativos à qualificação técnico-operacional.

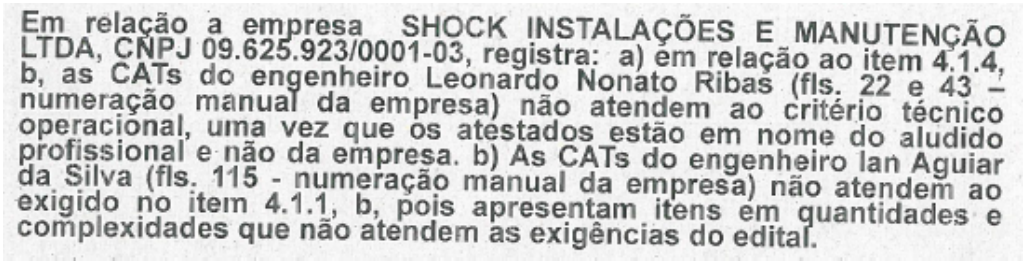
Em relação a empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 09.625.923/0001-03, registra: a) em relação ao item 4.1.4, b, as CATs do engenheiro Leonardo Nonato Ribas (fls. 22 e 43 – numeração manual da empresa) não atendem ao critério técnico operacional, uma vez que os atestados estão em nome do aludido profissional e não da empresa. b) As CATs do engenheiro Ian Aguiar da Silva (fls. 115 - numeração manual da empresa) não atendem ao exigido no item 4.1.1, b, pois apresentam itens em quantidades e complexidades que não atendem as exigências do edital.

Resp.:

Concordamos com o descrito no item "a", entretanto a empresa apresenta a Certidão de Acervo Técnico nº 56321/2020, páginas 115 a 238, numeração manual da empresa, que supre a exigência do item 4.1.4, b do Edital.

Em relação ao descrito no item "b", esclarecemos que as Certidões de Acervo Técnico nº 56321/2020, páginas 115 a 238, numeração manual da empresa, e nº 1674/2019, páginas 43 a 114, numeração manual da empresa, que suprem as exigências do item 4.1.4, b do Edital, ambas com área superior à mínima exigida.

Não havendo outros apontamentos de ordem técnica, encerramos a análise."

Após a juntada da análise pela SMR, a CPL passou a deliberar, e as conclusões do exame dos documentos e demais elementos juntados ao presente certame, seguem abaixo transcritas com relação a cada uma das empresas licitantes:

1) ELO ENGENHARIA LTDA - a empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital. No tocante ao faturamento superior ao limite da lei, questionado pela empresa RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI, foi constatado pela CPL, no site Receita Federal, que a licitante não é optante pelo Simples Nacional, porém, tal fato,

por si só, não impede sua participação, uma vez que, em virtude do valor estimado, a TP nº 01/2020 não conferiu exclusividade de participação ao certame às microempresas ou empresas de pequeno porte. O aparente conflito de informações com a apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante implicará em necessária atenção da unidade técnica no momento da análise da composição do BDI nas planilhas apresentadas na proposta da licitante, no caso de eventual vitória da mesma pelo valor apresentado. Portanto, com base no item 5.12 do edital, esta comissão entende, baseada na legalidade e no juízo de razoabilidade, que, neste momento, a apresentação da referida declaração não possui o condão de inabilitar a empresa participante, pelo que a CPL conclui pela **HABILITAÇÃO** da empresa **ELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.582.326/0001-98**.

2) RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI- a empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital. No entanto, de acordo com o posicionamento da unidade técnica deste Regional, acima transcrito, a referida empresa não comprovou a capacidade técnico operacional exigida nos itens item 4.1.4, b, do edital, pelo que a CPL conclui pela **INABILITAÇÃO** da empresa **RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.880.585/0001-09**.

3) SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - a empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital. Quanto a não apresentação de declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, questionado pela empresa RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI, tal ausência não implica na inabilitação da licitante, uma vez que a obrigatoriedade de apresentação da referida declaração é obrigatória tão somente a micro e pequenas empresas, e como não se trata de licitação com participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, a ausência da citada declaração não caracteriza descumprimento às regras editalícias, pelo que a CPL conclui pela **HABILITAÇÃO** da empresa **SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 09.625.923/0001-03**.

Nada mais havendo a tratar, foi **ENCERRADA** a sessão às 18h35min e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Encaminhem-se os autos à Unidade competente para a devida publicidade do resultado, nos termos da presente ata e em obediência à legislação de regência. Registre-se, por fim, que os envelopes contendo as propostas de preço continuam em poder da CPL, devidamente lacrados e rubricados.

JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUCAS CAVALCANTI GOMES

TITULAR

ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA

TITULAR

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, **Membro da Comissão**, em 26/11/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAVALCANTI GOMES**, **Membro da Comissão**, em 26/11/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA**, **Membro da Comissão**, em 26/11/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0816346** e o código CRC **5C76FB7A**.